



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Joaquim Vaz, nº 1.322, (esquina com R. Maria Manchen de Souza) - Bairro Praia Comprida
CEP 88102-650 São José/SC
4832408646 - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08128.000578/2023-36

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço técnico de horas-máquina com trator retro-escavadeira pantaneiro para manutenção de três açudes existentes e escavação de um novo, em terreno lamacento, na Terra Indígena Pirai (município de Araquari-SC). O maquinário deve ser semelhante a foto abaixo, a qual mostra o terreno onde o serviço será realizado:



1.2. Na Terra Indígena Pirai há 3 (três) viveiros destinados ao cultivo de peixes em sistema de produção extensivo (na figura abaixo, trata-se dos viveiros nº 1, 2 e 3), e um quarto a ser construído (nº 4). A execução do projeto abrangerá três etapas, que envolvem as quatro áreas destacadas com números vermelhos na figura abaixo:



1.2.1. Etapa 1: Plano de manutenção de viveiros retangulares já existentes (nº 1 e 2), 20 horas-máquina:

São dois viveiros retangulares já existentes, que juntos totalizam uma área de 24.000 m². Para garantir o repovoamento desses viveiros e a continuação da produção de peixes, é fundamental realizar a limpeza das suas margens e de seus taludes. Isso melhorará as condições ambientais e operacionais de suas estruturas. Para executar essa tarefa, será necessário usar retroescavadeira pantaneira dado as características do terreno.

1.2.2. Etapa 2: Plano de manutenção de viveiro circular já existente (nº 3), 10 horas-máquina:

O viveiro circular (nº 3) da T.I. possui uma área de 707 m². Para a sua devida utilização, será necessário compactar o solo sobre as tubulações de abastecimento e drenagem lá existentes. Isso garante estabilidade e segurança à sua infraestrutura, evitando futuros transtornos e acidentes. Dado as características do terreno, o serviço deve ser executado por retroescavadeira pantaneira.

1.2.3. Etapa 3: Escavação de um novo tanque retangular (nº 4), 40 horas máquina:

Dando início à etapa de 2023 do Projeto Pirá, está prevista a escavação de um terceiro viveiro retangular (nº 4), com medidas de 26 m x 58 m e profundidade máxima de 1,6 metros. Juntamente com esse primeiro açude de 26 m x 58 m (de quatro previstos no projeto final) deverá ser feita uma vala de descarga (que tratando-se do primeiro dos quatro açudes da série, terá uma vala que necessitará de mais horas para ser escavada).

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, a qual expõe o total de horas necessárias para execução da etapa atual do projeto:

Item	ED	Descrição	Unidade	Preço médio	Quantidade	Preço Estimado
01	33.90.39.05	Serviço técnico (horas-máquina) de trator retroescavadeira hidráulica sobre esteira (pantaneira), para manutenção de três açudes e escavação de um novo, incluindo ajuste de talude e compactação de solo. O serviço deve ser prestado na Terra Indígena Pirai , município de Araquari-SC. O custo para o deslocamento, custo de manutenção, reposição de peças, combustível e gastos com operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	hora-máquina	R\$ 320,00	70	R\$ 22.400,00

1.4. A prestação do serviço deve ocorrer conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. O valor unitário dos serviços é referente à hora trabalhada com a máquina, incluso deslocamento.

1.6. Estão inclusas no valor do serviço as despesas com deslocamento, custo de manutenção, reposição de peças, combustível e gastos com operador de máquina.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI 5491313), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Projeto Pirá foi apresentado à CGEtno pela primeira vez em 2018, e desde então deu-se início à sua execução, que ocorre em distintas etapas no transcurso dos planos anuais de trabalho da CR-LIS. Tal iniciativa visa utilizar o sistema de policultivo em viveiros escavados, respeitando as especificidades da comunidade Guarani Mbyá, com o objetivo de garantir a segurança alimentar das

comunidades, com oferta de proteína animal de qualidade. Além disso, há o potencial de gerar renda adicional através da comercialização de eventual excedente. Trata-se, portanto, de um projeto piloto, apresentado em particular, no que tange à T.I. Pirai, no Relatório SEI 3214130, e em geral - abrangendo todas as dez aldeias jurisdicionadas à CTL Joinville-SC -, no Relatório SEI nº 2805444.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’ DA LEI N. 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI 5491313), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. É necessário que o contratado conheça o terreno onde será realizado o serviço, sendo fundamental a execução do mesmo com retroescavadeira pantaneira, dado as condições do local.

5. VISTORIA (ART. 63, § 2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 15 dias úteis, após a data acordada junto ao contratado para seu início.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Terra Indígena Pirai

Rodovia Valdemar Gruba, 38 - Corveta, Araquari - SC, 89270-000.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. Na data acordada para início do serviço, o contratado deverá se encontrar no local da execução, com servidor da FUNAI, cacique da Terra Indígena e engenheira em aquicultura designado pela FUNAI.

6.3.2. Somente após reunião com estes agentes é que o serviço poderá ser iniciado.

6.3.3. Diariamente será definido o horário de início e fim do serviço a ser executado.

6.3.4. O contratado e o cacique farão anotações da quantidade de horas-máquina executadas no dia, até a conclusão da quantidade contratada.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. O custo para o deslocamento da retroescavadeira, custo de manutenção, reposição de peças, combustível e gastos com operador de máquina, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: o maquinário deve necessariamente ser uma retro-escavadeira pantaneira, dado as características do terreno em que o serviço

será executado.

9. **GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)**

9.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, a conter informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto será realizada em campo, por engenheiros indicados pela FUNAI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 10.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data de início de sua execução na Terra indígena Pirai, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, servidor irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o servidor poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao coordenador regional.

11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao coordenador regional.

11.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias após a conclusão da execução, por servidor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9.1. Emitir ateste no SEI para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados; e

11.9.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato do serviço prestado.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, solicitados à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, por meio do Ofício 167 (5477229).

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela FUNAI no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do serviço executado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

14.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela do serviço a que aquela se referir.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a prestadora de serviços providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a prestadora de serviços.

14.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a prestadora de serviços:

14.5.1. Não produziu os resultados acordados;

14.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à empresa vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FUNAI.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa vencedora deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. A empresa contratada regularmente, optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições deste Termo de Referência como forma de justificar a não realização de futuras prestações de serviço ou mesmo a existência de anormalidades nas especificações da prestação dos serviços.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na FUNAI, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3. A contar da data do encerramento do contrato, qualquer pendência financeira relativa à prestação do serviço pela futura contratada deverá ser cobrada da FUNAI em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

15.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico segat.crlitoralsul@funai.gov.br.

15.5. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

(Assinatura Eletrônica)

FERNANDO FERNANDES GIACOMINI
Indigenista Especializado / Ponto Focal da CGEtno
Elaborador

(Assinatura Eletrônica)

ELIANO DE BARROS SANTOS LIRA
Chefe do Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - SEGAT

Ciente e de acordo.

(Assinatura Eletrônica)

HYRAL MOREIRA
Coordenador Regional - CR-LIS

Modelo base de TR extraído em 25/07/2023 de https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/l14133_termo_de_referencia_contratacao_direta_servicos.docx



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Fernandes Giacomini, Indigenista Especializado(a)**, em 25/07/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliano de Barros Santos Lira, Chefe de Serviço**, em 25/07/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hyrall Moreira, Coordenador(a) Regional**, em 28/08/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5489471** e o código CRC **847E1B0C**.

Referência: Processo nº 08128.000578/2023-36

SEI nº 5489471